



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052/2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o art. 64 do Regimento Interno desta Casa, os membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do Projeto de Lei nº 052/2020, em reunião realizada no recinto da Câmara, exaram o seguinte Voto:

A proposição encaminhada pelo Executivo contém as metas e prioridades da Administração para o exercício de 2021, bem como todas informações referentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual para o mesmo ano.

O art. 165 da Constituição Federal trata das leis orçamentárias, dispondo em seu §2º que “a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

O mesmo dispositivo, em seu §12º, atesta que “integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.”

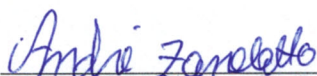
Nesse sentido, o projeto em análise atende corretamente todas as normas constitucionais, assim como os requisitos trazidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

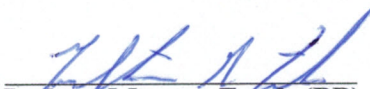
Quanto à iniciativa da proposta, a Constituição Federal de 1988 determina ao Poder Executivo a elaboração dos projetos de leis orçamentárias, o que foi atendido corretamente pela Administração.

Ante o exposto, essa Comissão é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, não havendo qualquer irregularidade na proposta apresentada.

Cotiporã, 16 de setembro de 2020.


Douglas Penso (PSD)
Presidente


André Zanelatto (PDT)
Vice-Presidente


Iyelson Mateus Zardo(PP)
Relator